

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Beto Faro)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 8.112, de 11 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....

X – transferência.” (NR)

“Art. 11.....
.....

Parágrafo único. A exigência de títulos em concurso público somente será permitida para provimento de cargos públicos cuja complexidade de atribuições assim o justifique, mediante decisão devidamente fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública,

excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

A obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Carta Política, pois por meio dela se materializa o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados.

Entretanto, a universalidade desejável do concurso público é questionável, haja vista a exigência de títulos para o provimento de cargos públicos. É evidente que para determinados cargos, em função da complexidade exigida para o desempenho das funções, afigura-se realmente desejável que sejam preenchidos por pessoas que possuam títulos de especialista, mestres ou doutores.

Ocorre que a prática da exigência de títulos, quando não vinculada às atribuições do cargo a ser provido, acaba por restringir a concorrência, favorecendo principalmente aos candidatos com melhores condições financeiras que, conseqüentemente, possuem mais acesso a cursos de especializações e de pós-graduação. A população mais pobre acaba entrando em um certame público em situação desfavorável. Se já é difícil para um menos favorecido a conclusão de um curso de graduação, o que dirá de um mestrado ou doutorado.

A medida proposta, ao nosso ver, visa democratizar, ainda mais, o acesso aos cargos e empregos no setor público brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado BETO FARO